



Comissão de Economia e Obras Públicas

Relatório Final

Petição n.º 451/XII/4.^a

Peticionário:

Nuno Filipe Bilber

N.º de assinaturas: 5.866

Assunto:

Propõe a “abolição de portagens na A4”.



Comissão de Economia e Obras Públicas

I – Nota Prévia

II – Objeto da Petição

III – Análise da Petição

IV – Diligências efetuadas pela Comissão

V – Opinião do Deputado-Relator

VI - Conclusões e Parecer

VII – Anexos

I – Nota Prévia

Deu entrada na Assembleia da República a 2 de dezembro de 2014, tendo baixado nessa mesma data à Comissão de Economia e Obras Públicas para apreciação, a Petição n.º 451/XII/4.^a, cujo primeiro subscritor é Nuno Filipe Bilber com o título “**Não às Portagens na A4**”.

II – Objeto da Petição

“Os Peticionantes vêm, em nome da Comissão de Utentes da A4, pedir que a Assembleia da República decida discutir as portagens na A4, recomendando ao Governo que a A4 seja uma via totalmente gratuita, sem pagamento de portagens.”

Os Peticionantes, notando que a política de sucessivos governos acentuou a degradação económica e social do país, situação sentida com maior peso no interior do país e, particularmente, no distrito de Bragança, apresentam este pedido com, entre outros, os pressupostos seguintes:

- A intenção manifestada pelo governo de introduzir portagens na A4 (para além das que já existem) vem contribuir para agravar todos os problemas com que a região se confronta;
- A inexistência de alternativas, a par dos indicadores económicos da região, bem abaixo da média nacional, são fatores de peso a considerar, assim como
- o facto de a A4 não ter, em termos técnicos, perfil de autoestrada em toda a sua extensão.

Nesta sequência, os Peticionantes concluem que a “introdução de portagens na A4 agravará as assimetrias entre concelhos da região, afetando todos os ramos de atividade do distrito.”

III – Análise da Petição

Conforme referido na Nota de Admissibilidade elaborada pelos serviços da CEOP, verifica-se que o objeto desta petição se encontra devidamente especificado, estando presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto - Exercício

Comissão de Economia e Obras Públicas

do Direito de Petição - na redação dada pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, e 45/2007, de 24 de agosto, e que a mesma é acompanhada de 5.866 assinaturas, não existindo referências a petições concluídas ou pendentes sobre a mesma matéria.

IV – Diligências efetuadas pela Comissão

Foi enviado a 8 de janeiro do corrente ano um pedido de informação ao Governo o qual ainda não teve contudo resposta até à data.

Foram recebidos em audição no passado dia 11 de fevereiro os representantes dos peticionantes - entre os quais o seu primeiro subscritor - pelos Senhores Deputados Jorge Machado (PCP), Maria José Moreno (PSD) e o Deputado relator Paulo Cavaleiro (PSD).

Os peticionantes tiveram ocasião de reafirmar os argumentos já constantes do texto da Petição, propondo a extinção da cobrança de portagens naquela via com base nos argumentos de que *“vem contribuir para agravar os problemas com que a região se confronta”*, que *“aumentará de forma significativa os custos de deslocação que, direta ou indiretamente afeta negativamente toda a actividade da região”*, e a *“inexistência de alternativas, a par dos indicadores económicos da região, bem abaixo da média nacional.*

V – Opinião do Relator

O autor do presente Relatório reserva a sua opinião para o debate em Plenário da Assembleia da República nos termos regimentais.

VI - Conclusões e Parecer

Face ao exposto, a Comissão de Economia e Obras Públicas emite o seguinte parecer:

O objeto da petição é claro e estão preenchidos os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, e posteriores alterações, bem como pela Lei n.º 15/2003, de 4 de junho, e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto – Lei de Exercício do Direito de Petição (LPD);



Comissão de Economia e Obras Públicas

A presente petição reuniu 5.866 assinaturas cumprindo os requisitos legais para a audição obrigatória dos peticionários (artigo 21.º da lei do Exercício do Direito de Petição), para a publicação em DAR (artigo 26.º da mesma Lei) e para a apreciação no Plenário (artigo 24.º da referida Lei).

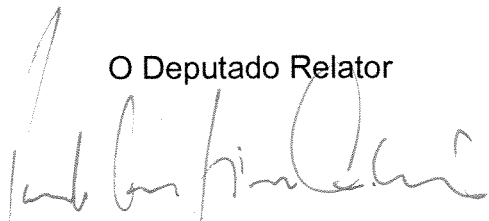
Após a aprovação do relatório final pela Comissão, deverão Petição e relatório ser remetidos à Senhora Presidente da Assembleia da República, para efeitos de agendamento da sua apreciação em Plenário.

VII - Anexos

Nota de Admissibilidade da Petição.


Palácio de S. Bento, 13 de maio de 2015

O Deputado Relator



(Paulo Cavaleiro)

O Presidente da Comissão



(Pedro Pinto)